
III Congresso Nordestino de Ciências da Religião e Teologia
Recife, 8 a 10 de setembro 2016
"Devoções religiosas e pluralismo cultural"
Anais

1808: A FAMÍLIA REAL NO BRASIL E A ABERTURA RELIGIOSA*

Edjaelson Pedro da Silva, UNICAP**

Resumo

O texto propõe analisar como a chegada da família real portuguesa no Brasil, em 1808, teve impacto na matéria de religião em sua mais importante colônia. A política portuguesa com relação ao Brasil, até então, consistia na manutenção de profundo isolamento político, intelectual e religioso dos outros reinos. Tal protecionismo e isolacionismo começou a arrefecer quando o Reino foi ameaçado de invasão pelo imperador Napoleão Bonaparte, em razão da não tomada de posição do rei português Dom João VI no conflito França-Inglaterra, pela hegemonia da Europa. Forçado a cruzar os mares para manter sua posição política, o rei português também estabeleceu acordos comercias com a Inglaterra, lado que ele escolheu do conflito. Tais acordos, traziam em seu bojo dispositivos legais de uma pequena abertura para que os adeptos do protestantismo não fossem aqui perseguidos. Mesmo eivado de restrições, tais dispositivos legais serviram de base para a constituição de 1824 em matéria de abertura religiosa como política de imigração.

Palavra-chave: Protestantismo. Família Real no Brasil. Imigração Brasil.

Introdução

Quando Adam Smith escreveu o clássico A *Riqueza das Nações* em 1776, fez um parecer negativo sobre o Brasil de então; o economista inglês criticou a política protecionista do Reino de Portugal, que, segundo o juízo de Smith, travava o *crescimento natural* da colônia (SMITH, 1999, p. 120-121). Essa política não era apenas protecionista no campo econômico, mas, também no intelectual e religioso, não permitindo que outras ideias que pusessem em perigo a segurança do reino e suas instituições fossem adotadas ou mesmo circulassem sem a devida punição.

---

* Trabalho apresentado no III Congresso Nordestino de Ciências da Religião e Teologia, realizado entre os dias 8 e 10 de setembro de 2016, na UNICAP, Recife. GT 05 – Religião, política, cultura e memória: diálogos sobre os séculos XIX e XX.

** Mestrando em Ciências da Religião na Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP).

Tal política perduraria até 1808 quando ocorreu abertura dos portos brasileiros, através de um decreto assinado pelo príncipe-regente Dom João VI. O decreto, primeiro de uma série de ações que culminariam na independência da colônia, não apenas abriria o Brasil para experiências econômicas, mas também para influências culturais, políticas e religiosas.

As condições históricas para a assinatura do decreto, no entanto, não poderiam ser mais dramáticas. Napoleão Bonaparte, em guerra contra a Inglaterra, decidiu dar um ultimato a Portugal em 1806 sobre a adesão ao bloqueio continental, ameaçando invadir o Reino português, caso a resposta fosse negativa (MOTA; LOPEZ, 2015, p. 285). Esta política radical estava embasada na firme certeza que o êxito da França sobre a Inglaterra, pela liderança da geopolítica europeia, dependia do enfraquecimento do comércio inglês através do bloqueio continental assinado em 1806 (CABRAL, 2013, p.71).

A mudança

Portugal tentou levar sempre a frente uma tomada de decisão quanto a sua participação no bloqueio. Não podendo mais contemporizar sobre que lado da disputa tomar, Dom João VI optou pelo lado da Inglaterra, antiga aliada, com quem Portugal havia feito um acordo em 1793 onde se comprometia a ajudar no conflito se colocando ao lado do império inglês. Assim, reafirmando, o acordo feito, e, para não sofrer retaliações da França, o príncipe-regente mudou sua corte para a mais importante de suas colônias, o Brasil (MANCHESTER, 1973, p. 60). Dom João VI explicou a decisão da mudança através de um decreto, reproduzido no recém-criado *Correio Brasiliense*, jornal de Hipólito José da Costa:

> Tendo procurado, por todos os meios possíveis; conservar a neutralidade, de que até agora tem gozado os meus fiéis, e amados vassalos, e apesar de ter exaurido o meu real erário, e de todos os mais sacrifícios, a que me tenho sujeitado, chegando ao excesso de fechar os Portos dos meus reinos aos

> vassalos do meu amigo e leal aliado o rei de Grã Bretanha, expondo o comercio dos meus vassalos a total ruína, e ao sofrer por este motivo grave prejuízo nos rendimentos da minha coroa: vejo que pelo interior de meu reino marcham tropas do Imperador dos franceses e rei da Itália, a quem Eu me havia unido no continente, na persuasão de não ser mais inquietado; e que as mesmas se dirigem a esta Capital: e querendo eu evitar as funestas consequências, que se podem seguir de uma defesa, que seria mais nociva que proveitosa, servindo só de derramar sangue em prejuízo da humanidade, e capaz de acender mais a dissenção de uma tropas, que tem transitado por este reino, com o anúncio, e promessa de não cometerem a menor hostilidade; conhecendo igualmente, que elas se dirigem muito particularmente contra a minha Real Pessoa, e que os meus Leais vassalos serão menos inquietados, ausentando-se eu deste reino: tenho resolvido, em benefício dos meus vassalos, passar com a Rainha Minha Senhora e Mãe, e com toda a real Família, para os Estados da América, e estabelecer-Me na cidade do Rio de Janeiro, até a paz geral (DOM JOÃO VI apud COSTA, 2001, v. 1, pg. 5).

O decreto foi expedido em 26 de novembro de 1807, dois dias depois de chegar a Lisboa o *Le Moniteur*, órgão oficial de Napoleão, onde se dizia a toda Europa que cessava o reinado da Casa de Bragança (GOMES, 2007, p.66). Cansado de esperar a resposta do príncipe-regente de Portugal, o próprio Napoleão decidiu responder com a invasão ao país. A guerra então estava às portas do pequeno Reino.

A decisão, como afirma o decreto, foi transferir a sede do reinado para o Brasil. Não era a primeira vez que a mudança para a colônia aparecia como um plano viável para salvar o reino português, é o caso, por exemplo, da invasão de Portugal pela Espanha em 1580, o prior do Crato, pretendente ao trono foi aconselhado a mudar para a colônia, ou quando Antônio Vieira aconselhou D. João IV, o Brasil como sendo um bom refúgio (SCHWARCZ, 2002, p. 194), nas duas ocasiões o plano não foi levado a cabo. Ainda que houvesse esse plano há tempos, mesmo assim, a viagem foi *decidida às pressas e executada de forma improvisada* (GOMES, 2007, p.66), confiante estava Portugal do fim do conflito antes de uma tomada de decisão, protelando a mesma até quando pudesse, esperando que forças externas colocassem fim ao conflito.

Não acontecendo da forma planejada, ou esperada, o fim do conflito, e agora com as tropas de Napoleão em marcha contra seu reinado, o príncipe-regente embarcou para sua mais importante colônia, sendo o único monarca europeu da época a fazer tal viagem. Longe de Portugal e já em terras brasileiras, na primeira cidade que a comitiva real foi recebida, Salvador, o príncipe-regente assinou o decreto de abertura dos portos em 29 de janeiro de 1808, seguindo então para o Rio de Janeiro, capital da colônia. A ordenança seria provisória, como está no preâmbulo do decreto, até se um sistema geral de regulamentos fosse estabelecido.

Observa-se no decreto provisório, uma abertura para o comércio exterior dando aos portos brasileiros poder para receber nações e negociar com elas, uma vez que os elementos de ordem jurídica (leis, decretos e ordenanças) assinados até então, e que estabeleciam um isolamento da colônia, perdiam sua validade naquela data. Eram os primeiros passos para que a colônia tivesse sua vida econômica própria, e pudesse dialogar com as outras partes do mundo; postura diferente da até então adotada, e que levou a crítica feita pelo o economista inglês Adam Smith, como citado acima.

Os beneficiários do decreto são as *nações amigas*, leia-se Inglaterra, e, claro, os colonos brasileiros. Carlos Guilherme Mota e Adriana Lopez ao analisarem a abertura de comércio mostram como foi benéfico para o Brasil, mas principalmente para a Inglaterra, pois:

> Significou o fim do regime colonial, medida que oficializou a atuação de comerciantes estrangeiros no Brasil. Em realidade, a abertura dos portos beneficiou mais diretamente a Inglaterra, cujos comerciantes já se faziam muito presentes na vida portuária e comercial da América do Sul. Naquele momento, a Inglaterra era a nação mais industrializada da Europa e contava com as marinhas mercante e de guerra mais poderosas do mundo, coordenadas pela famosa Royal Navy, que mantinha uma base para o controle das relações com a América do Sul (MOTA; LOPEZ, 2015, P.284).

Desde 1806 a Inglaterra mostrava-se desejosa pela conquista da América do Sul. Em 1807 aconteceu uma tentativa de invasão inglesa a

Buenos Aires, seguido de planos de invasão do México e do Chile. Com a substituição do gabinete de Grenville pelo ministério do Duque de Portland, a Secretaria de Negócios Estrangeiros sendo chefiada por Canning e a de Guerra e Colônias por Castlereargh, os planos de conquistas foram abandonados para que todos os esforços fossem depositados no continente europeu.

Desta forma, a Inglaterra abdicava de seus planos de ter uma colônia no novo continente que tivesse a cor de sua bandeira e regime político, mas não abdicava de obter vantagens na região. A tática foi estender sua influência política por outra via, a saber, apoiando o surgimento de Estados na região ou estabelecendo vias de comércio. Assim, a pressão sofrida pelo reino de Portugal para aderir ao bloqueio continental acabou sendo positiva para a Inglaterra que viu sua zona de comércio aumentada pelo ingresso da colônia portuguesa na América do Sul como uma parceira comercial, e ainda com grandes possibilidades futuras.

Para se entender a relação política anglo-portuguesa é preciso saber que tratados entre esses reinos, não eram recentes. Alan Manchester (1973, p. 17) pontua que as relações políticas entre os dois reinos começaram ainda na Idade Média quando em 1147, cruzados ingleses ajudaram Afonso Henrique de Borgonha a tomar Lisboa do Mouros. Das relações políticas foram estabelecidas relações de comércio -só no século dezessete pelo menos três tratados (1642, 1654 e 1661) delinearam essa relação, transformando Portugal em um parceiro econômico da Inglaterra - apesar de territorialmente pequeno, Portugal representava uma peça importante para o comércio europeu dada sua localização. Se a avaliação desses tratados (e de outros subsequente) é que Portugal sempre saiu em desvantagem no campo econômico, podemos afirmar que do ponto de vista religioso, os tratados representaram portas de acesso a uma nova forma de enxergar a religião e sua atuação na sociedade, uma vez que permitiriam que outras tradições cristãs cultuassem em territórios portugueses.

Dos tratados acima, basta citar o de 1642, uma vez que os outros dois foram aplicações mais detalhadas desse. Para os comerciantes ingleses, desejosos de controlarem o comércio marítimo, o tratado de 1642 foi um passo importante. Firmado numa época politicamente tumultuada:

> Pelas vinte e uma cláusulas do tratado, a Inglaterra garantia liberdade religiosa a seus súditos residentes em Portugal – que em sua maioria eram comerciantes -, e proteção contra os principais danos resultantes da ação da inquisição; o status de nação mais favorecida comercialmente; uma jurisdição territorial limitada, mas efetiva, subordinada a seu próprio cônsul, e ainda a imunidade das leis portuguesas para os súditos ingleses. Deveriam ser indicados comissários para tratar das concessões aos ingleses no comércio brasileiro, o que representou a primeira batida formal dos ingleses à porta da América do Sul portuguesa. Procurava-se, em vão, uma cláusula econômica em benefício dos portugueses. Tudo o que conseguiram foi o reconhecimento de sua independência e a amizade com a Inglaterra, o que não era mercadoria muito estável em 1642 (MANCHESTER, 1973, p. 20).

Embora o acordo não produzisse nenhum resultado na época, serviu como base para acordos subsequentes. Para nossa pesquisa, importa chamar a atenção para o elemento religião que aparece aqui como uma das condições para que um tratado comercial acontecesse. Isso demonstra que a pretensão não era uma simples venda e troca de mercadorias, mas que comerciantes de um reino pudessem de fixar residência em outro sem nenhuma perturbação. Uma tentativa havia sido feita para formar um acordo um ano antes (1641) e, dos cinco pontos rejeitados pelo embaixador português, esse foi o único cuja matéria não era comercial (MANCHESTER, 1973, p. 19).

Outros tratados se seguiram no século dezoito e dezenove; o que há de novo no período que segue a 1806 é que a Inglaterra não havia com quem negociar, tendo em vista o supracitado bloqueio continental. Assim, impedida de negociar com outras nações do continente europeu e ameaçada de ser asfixiada, restou a Inglaterra ampliar sua influência em Portugal e consequentemente no Brasil, o que se revelou muito benéfico no fim das contas, pelas razões afirmadas acima.

Depois de uma parada de um mês na Bahia, o príncipe-regente se estabeleceu no Rio de Janeiro, que era, até então, *uma capital mais no nome do que de fato* (OLIVEIRA LIMA, 2006, p. 87) uma vez que nada em sua infraestrutura e vida social lembrava de ser ela a seda da colônia. À beleza sugerida por aqueles que entravam na Baía de Guanabara era, tão logo se colocasse os pés na cidade, desfeita: ruas sinuosas, muito detrito jogado pelos habitantes nas ruas e fruto da falha educação dos moradores, era o que a capital da colônia tinha a oferecer, além de numerosos conventos e igrejas. A população estimada era de 50 mil pessoas antes da chegada da corte, a cidade então exigia a formação de estruturas físicas e burocráticas para administrar o reino e acomodar pelo menos 15 mil pessoas que haviam chegado de Portugal (MOTA; LOPEZ, 2015, p. 288).

Ainda naquele ano (1808) em 25 de novembro, o príncipe-regente emitiu outro decreto que permitia que qualquer estrangeiro sob promessa de lotes de terra residisse no Brasil. A ideia era atrair estrangeiros através de concessão de terras para a agricultura. Dessa forma, a política adotada para povoar ainda mais o Brasil e aumentar sua capacidade produtiva estava em atrair os estrangeiros para que estes fixassem residência aqui, a redação do decreto era clara nos poderes que seriam concedidos aos que assim se arriscassem a vir para a colônia, prometendo nenhum embargo de quaisquer leis ou disposições em contrário a colonos que se decidissem pela empreitada.

Embora tácito no decreto, não se vê que a religião seria um impedimento para que tal concessão acontecesse, o que representava um avanço e que caminhava na mesma linha de pensamento dos acordos feitos no passado entre os dois reinos. Não se estava convidando pessoas de matriz religiosa específica, entenda-se catolicismo, uma vez que, o que se buscava era o bem do Reino com a ocupação do território ou mesmo oferecendo outro tipo de mão de obra que não a escrava, tentando atrair estrangeiros ingleses ou de outros reinos que não necessariamente católicos. Assim, parecia se enxergar para além; muito além se levarmos

em conta que falamos do reino português fundamentalmente católico em sua formação política e social, mas na prática, não havia um estímulo para que protestantes viessem, como, por exemplo, a segurança de que não sofreriam retaliações por questões de credo. Não se proibia, mas também não se estimulava.

Uma mudança mais real e segura, do ponto de vista jurídico, aconteceria de forma explícita, em dois documentos assinados nessa época e que foram de vital importância para atrair estrangeiros e, consequentemente, para o estabelecimento do protestantismo de imigração. Os tratados foram celebrados entre Portugal e Inglaterra em 1810 e eram respectivamente, o Tratado de Aliança e Amizade e o Tratado de Comércio e Navegação.

O primeiro trazia a promessa, no artigo 9º, de não instalação e não reconhecimento da Inquisição em território nacional. A decisão, guiada, como se diz na redação do artigo, por *iluminada e liberal política* (RIBEIRO, 1973, p. 17), vinha expor ainda mais a necessidade e o interesse que o Reino tinha de povoar o Brasil. Um dos impedimentos para que estrangeiros de confissões protestantes viessem residir aqui, seria de natureza jurídica. O protestantismo ainda era visto, pelo ordenamento existente, como heresia e por isso seus adeptos eram sujeitos a sanções penais. Daí a importância do tratado para o avanço não apenas comercial entre os dois reinos, mas, também social, permitindo que não houvesse qualquer tipo de perseguição de cunho religioso, sob promessa por parte do Estado, nem no presente nem no futuro nos *meridionais domínios da Coroa de Portugal* (RIBEIRO, 1973, p. 17).

Já o tratado de comércio e navegação trouxe, entre acordos comerciais e jurídicos, uma concessão ao protestantismo para que este pudesse funcionar dentro das fronteiras do Reino, organizando sua atuação. Note-se que o tema religião vinha no bojo das negociações comerciais, essas, sim, o centro dos acordos políticos. O tratado tem ao todo trinta e quatro artigos, desses apenas o 12º fala expressamente sobre direitos de

religião em território brasileiro (o artigo 23º falava sobre Goa). Sua importância se dá por se constituir na base jurídica pela qual o protestantismo se estabeleceu não apenas nessa fase, mas também nos dois reinados subsequentes. O tratado foi publicado no Correio Brasiliense na edição de agosto de 1810 (COSTA, V, 2001, p. 139).

A primeira parte do artigo, já começa com a promessa de que os súditos britânicos não seriam perturbados de nenhuma forma por professar o protestantismo dentro do reino português. Ao invés disso, o que era assegurado era que eles teriam perfeita liberdade de religião; algo novo, até então na política portuguesa em matéria de religião, e, avançando ainda mais, foi prometido liberdade não apenas para assistir, mas também para celebrar o culto protestante seja em casas particulares, seja em capelas que fossem erguidas para abrigar o ofício protestante. Percebe-se que temos um avanço em direitos adquiridos pelos tratados assinados nessa época, os primeiros tratados partem de um simples direito de não ser perseguido, agora, chega-se ao direito de culto. Deve-se, no entanto, não perder de vista, que tais direitos a culto, vinham no bojo da real necessidade de fortalecer o comércio, de povoação de um vasto território e de ter uma nova fonte mão-de-obra e não de uma preocupação com a matéria religiosa em si.

Não se pode pensar, porém, que o direito a assistir e a celebrar os cultos protestantes fosse de caráter irrestrito. No próprio artigo se fazia as restrições sobre como essa celebração de cultos em capelas protestantes operaria. Tais capelas não teriam forma exterior de lugar religioso, deveriam, antes, parecerem uma casa comum. Também se proibia o uso de sinos para o chamamento dos exercícios religiosos. Quanto a liberdade de consciência e de culto estavam presas ao exercício de moralidade, não podendo, nem os ingleses, nem qualquer outro estrangeiro, de confissão protestante quebrar a "ordem, decência e moralidade" do país em qualquer aspecto político ou religioso. Observa-se que a liberdade religiosa concedida ao culto protestante não mexia com o papel social dado a séculos a Igreja

Católica Romana, que se mantinha absoluta como religião do Império. Abria-se o reino para o culto protestante apenas para fins migratórios, sem esperar que tal presença rivalizasse com a Igreja oficial.

Para que isso acontecesse, o artigo trazia punições para possíveis pregadores ou declamadores que, no uso de sua liberdade, falassem publicamente contra a Igreja Católica ou ainda, para evangelizadores, que buscassem prosélitos brasileiros para os cultos. As punições também atingiriam estrangeiros que se portassem com falta de respeito a cerimonias e ritos católicos. As punições, impostas pela Intendência Geral da Política da Corte, iam desde multas a prisões em domicílio, e até a expulsão do Reino, caso a ofensa fosse interpretada como uma ameaça a tranquilidade pública, pondo a segurança da Igreja e do Estado em risco.

O artigo 12 esteve longe de ser aceito pacificamente. Manchester (1973, p. 85) afirma da forte reação do Núncio papal, D. Lourenço Callepi, que achava que o tratado cometia um "abuso de linguagem" ao afirmar que os ingleses poderiam fazer culto *ao Deus todo-poderoso*, chegou a ameaçar Dom João com punições de Roma. Um outro êmulo a cláusula foi o Conde das Galveas, dizendo que esse era o item que faltava para que o Brasil se tornasse uma colônia britânica, manifestando, assim preocupação com a abertura que se dava no campo religioso. Ainda assim o artigo permaneceu.

Mesmo estabelecidas as condições para que os ingleses viessem ao Brasil, tanto Manchester (1973, p. 77) como Sérgio Buarque de Holanda (2010) reconhecem que a imigração não teve a adesão esperada. Sérgio Buarque de Holanda pontua que os ingleses, em matéria de imigração para o Brasil, se apresentam em terceiro plano nas estatísticas, franceses e espanhóis, europeus em trânsito eram, respectivamente, o primeiro e segundo grupo (HOLANDA *in:* BARRETO, et al, 2010, p. 16). É possível que atravessar o mar e deixar sua terra e cultura não fosse algo muito atraente para os ingleses, principalmente depois de vencida a guerra contra a França; já para os franceses, o outro lado da guerra, a imigração para

outras terras para recomeçar longe de um país em escombros poderia ser um bom negócio.

Mesmo assim, alguns ingleses viram na política portuguesa de imigração uma oportunidade de riqueza, atendendo de forma positiva a mesma. O número de ingleses nunca foi considerável, mas, mesmo em pequeno número, a presença inglesa se fez sentir no comércio e nos costumes, como por exemplo, o surgimento de *rua dos ingleses*, *morro do inglês*, um uso mais leve de roupas para a devida adequação ao clima da terra, a valorização do trabalho manual, até então desprezado com o nascimento de um pequeno comércio dirigido por ingleses (FREIRE, 2000, p. 143) e foi exatamente através de comerciantes que o anglicanismo deu seus primeiros passos no Brasil.

Quando não havia nenhuma igreja protestante estabelecida no reino, aproveitando-se do tratado de comércio e a abertura dos portos, começou-se a distribuição de Bíblias e Novos Testamentos nos navios que saiam de Lisboa e Londres para o Brasil (CÉSAR, 2000, p. 69). Ofícios começaram a ser realizados nestes navios e o Livro de Oração Comum – LOC - (livro de ofício religioso anglicano) passou a ser usado também nessas ocasiões (HAHN, 2011, p.77). Posteriormente, casas de particulares foram usadas para ofícios, aproveitando-se da bondade e religião sincera de alguns membros da igreja inglesa que aqui vieram residir. É certo que, com a ausência de pastores, nesse primeiro momento, tais reuniões eram apenas cultos nos lares (sem batismos e eucaristia), onde o leigo era o oficiante, e que realizava os cultos tendo como base o LOC.

Mesmo assim seria questão de tempo para que uma capela anglicana fosse erigida dentro das fronteiras do reino, aproveitando-se dos acordos comerciais e políticos, para que os ofícios religiosos fossem realizados de forma mais confortável e completos com a presença de sacerdotes. O local escolhido foi exatamente a capital: Rio de Janeiro. As bases para o templo foram lançadas aos 12 de agosto de 1819. Situada à rua dos Borbonos, a primeira capela protestante do Brasil e da América do Sul, apesar de

modesta, e seguir as exigências legais de não ter sino e aparência exterior de igreja, seria inaugurada apenas em 1822, e foi dedicada a São Jorge, padroeiro da Inglaterra, e São João Batista, em homenagem a Dom João (SILVA in; SILVA; SANTOS; ALMEIDA, 2011, p.34).

Mais uma vez as reações chegaram depressa. O Núncio Papal, o mesmo que reagiu ao artigo 12 do Tratado de Comércio e Navegação (1810), que liberava o funcionamento de outra confissão cristã no reino, protestou ao rei. As reações só se calaram sob o argumento do bispo do Rio de Janeiro, D. José Caetano de Souza Coutinho que afirmou que o interesse inglês era apenas de erigir um templo, e lutar contra isso atiçaria a vontade inglesa de levantar o tal templo, e, ainda, que logo os cultos ficariam esvaziados como em outros lugares (HANN, 2011, p.77).

Mesmo assim, quando da inauguração, preferiu-se solicitar que as autoridades policiais estivessem presentes para garantir a ordem, a solicitação é da lavra de José Bonifácio de Andrade e Silva (in: REILY, 2003, p. 54):

> tendo Alexander Cuningham, deputado cônsul-geral de Sua Majestade Britânica, participado que no domingo 26 do corrente pretendiam os ingleses aqui estabelecidos abrir a sua capela na conformidade do artigo 12 do Tratado de 1810 que lhes faculta o dar princípio a seu culto religioso, e sendo esta a primeira vez que se abre nesta cidade uma Igreja Protestante, podendo por isso acontecer que haja tal afluência popular, que mereça a atenção da polícia, que deve prevenir as perturbações que resultam dos ajuntamentos: manda o Príncipe Regente pela Secretaria dos Negócios do Reino e dos Negócios Estrangeiros, que o intendente-geral da polícia tome as medidas necessárias para conservar a boa ordem e sossego público nesse dia, mandando para a rua dos Borbonos, onde está situada a dita capela, patrulhas rondantes da guarda da política encarregadas de manter a tranquilidade.

Posteriormente ao lançamento da fundação da Igreja Anglicana da Rua dos Borbonos, outras capelas, seguindo sempre a formação de ajuntamento de comerciantes ingleses, foram erigidas em Niterói, São

Paulo, Santos, Recife e Salvador, todas elas, como a do Rio de Janeiro, ligadas ao bispo de Londres, vinculadas ao consulado Britânico.

Vale aqui uma explicação sobre o anglicanismo para que possamos entender como se deu sua entrada no Brasil. A Igreja Anglicana está dividida em High Church Party (igreja alta) e o Low Church Party (igreja baixa), ambas dentro da mesma estrutura, a primeira com aspectos litúrgicos que possam lembrar mais o catolicismo e a segunda com aspectos que lembram mais o protestantismo. O anglicanismo que chegou ao Brasil era de ênfase protestante, como lembra Elizete da Silva, (in: SILVA; SANTOS; ALMEIDA, 2011, p.34), isso se dá, por ser a Igreja Baixa de caráter mais missionário e, por isso, mais disposta a sair de suas fronteiras para a pregação e expansão da igreja anglicana.

Como afirmado, o LOC (livro de oração comum) foi utilizado nestes cultos no Brasil, o que gerou em alguns ingleses não-conformistas total rejeição ao culto anglicano. É interessante observar essa rejeição, pois, não apenas indica que os não-conformistas estavam presentes aqui no Brasil, como também que apesar de ser a Igreja Baixa, e por isso, mais protestante em sua ênfase litúrgica, ainda assim não agradava a todos os ingleses. Os não-conformistas e os independentes foram grupos que surgiram no seio da igreja anglicana na Inglaterra para protestar contra sua forma e governo, ainda no século XVI. Os não-conformistas queriam a igreja mais despojada do aparato Católico Romano em seu culto, vendo o LOC como um dos símbolos desse romanismo. Os independentes queriam que as igrejas locais tivessem autonomia política. Desses dois grupos surgirão os presbiterianos e os congregacionais, justamente os dois primeiros grupos que aqui chegaram para a evangelização protestante, na segunda metade do século dezenove.

Mesmo com a rejeição de um pequeno grupo, o uso do LOC significa para a história da religião protestante no Brasil o primeiro livro oficial para cultos, ainda que dentro do "protestantismo de imigração", sua importância não pode ser subestimada. Anos depois, em 1849, quando o

presbiterianismo chegou ao Brasil, o LOC seria utilizado nas primeiras reuniões, uma prova de como a ordem de culto existente no livro serviria para a propaganda protestante. Carl Joseph Hahn, em seu trabalho sobre a história do culto no Brasil, sinaliza as pequenas, mas, mesmo assim, basilares, influências do culto anglicano no país:

> É difícil avaliar adequadamente a influência das poucas igrejas anglicanas. Elas se localizaram em estratégicas e importantes cidades onde, cedo ou tarde, os pastores brasileiros acabariam entrando para ver e participar de seus imponentes serviços religiosos – ver e experimentar um culto protestante com uma liturgia protestante. Alguns, talvez sob a influência de missionários não-conformistas radicais, reagiram contra o culto por causa de sua semelhança com o romanismo que haviam rejeitado. Outros, admirariam e, ao menos secretamente, se apropriariam de alguns de seus imponentes aspectos enquanto aderiam firmemente à liberdade dos cultos improvisados (HAHN, 2011, p. 92).

O trabalho pastoral do anglicanismo no serviço apenas a imigrantes se estenderia muito tempo, até que tal trabalho fosse voltado para brasileiros. Deve-se aos anglicanos o início da caminhada do tipo de protestantismo de imigração, fazendo valer seus ofícios mesmo diante de limitações jurídicas quanto à permissão de se ter serviços religiosos em um Reino esmagadoramente católico.

O que se seguiria na história do Brasil, aprofundaria o caminho para uma tolerância religiosa, um pouco mais firme e ampla, vinda no bojo das convulsões políticas que o Brasil atravessaria e que, por fim, o levaria a Reino a independência, sob a liderança de Dom Pedro I.

Referenciais

CABRAL, Flávio Gomes. **Conversas reservadas, "vozes públicas", conflitos políticos e rebeliões em Pernambuco no tempo da independência do Brasil**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013.

CÉSAR, Elben M. Lenz. **História da evangelização do Brasil:** dos jesuítas aos neopentecostais**.** Viçosa: Ultimato, 2000.

COSTA, Hipólito José. **Correio Brasilense, ou, armazém literário, Volume 1**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado; Brasília, DF: Correio Brasiliense, 2001.
_____. **Correio Brasilense, ou, armazém literário, Volume 5**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado; Brasília, DF: Correio Brasiliense, 2001.

FREYRE, Gilberto**. Ingleses no Brasil**. 3ª Edição. Rio de Janeiro. Topbooks, 2000.

GOMES, Laurentino. **1808: Como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a história de Portugal e do Brasil**. São Paulo: editora Planeta do Brasil, 2007.

HAHN, Carl Joseph. **História do culto protestante no Brasil**. 2ª edição. São Paulo: ASTE, 2011.

HOLANDA, Sérgio Buarque, in: BARRETO, Célia de barros...[et al**]. História da civilização brasileira.** 12ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.
MANCHESTER, Alan K. **Preeminência inglesa no Brasil**. Tradução: Janaína Amado. São Paulo; Brasiliense, 1973.

LIMA, Oliveira. **D. João VI no Brasil**. 4ª edição. Rio de Janeiro: topbooks, 2006.

MOTA, Carlos Guilherme; LOPEZ Adriana. **História do Brasil: uma interpretação**. 4ª edição. São Paulo: editora 34, 2015.

REILY, Duncan Alexander. **História documental do protestantismo no Brasil**. 3ª edição. São Paulo: ASTE, 2003.

RIBEIRO, Boanerges. **Protestantismo no Brasil monárquico, 1822-1888:** aspectos culturais de aceitação do protestantismo no Brasil. São Paulo: Pioneira, 1973.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. AZEVEDO, Paulo Cesar de. COSTA, Angela Marques. **A longa viagem da biblioteca dos reis; do terremoto de Lisboa à independência do Brasil.** 2ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

SILVA, elizate da. **Anglicanismo no Brasil**: a igreja dos ingleses, In: SILVA, Elizete da. SANTOS, Lyndon de Araújo. ALMEIDA, Vasni de. **"Fiel é a palavra"; leitura históricas dos evangélicos protestantes no Brasil**. Feira de Santana: UEFS editora, 2011.

SMITH, Adam. **Riquezas das nações**. 4ª edição. Tradução: Teodora Cardoso e Luís Cristovão de Aguiar. Fundação Calouste Gulbenkian: Lisboa, 1999.